



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 132/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar o Acordos Extrajudiciais que Especifica e Dá Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/08/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 13/08/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei trata de autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar acordos extrajudiciais que especifica e dá outras providências.

Nos termos do art. 1º, o Executivo fica autorizado para, através da Procuradoria-Geral, celebrar acordo extrajudicial, nos termos da Lei Municipal n.º 5.202, de 28 de novembro de 2019, para pagamento de aluguel social no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais aos moradores dos imóveis impactados pelas obras da Companhia de Saneamento de Minas Gerais na Estação de Tratamento de Água – ETA Morrinhos, integrante do sistema público municipal de água e esgotamento sanitário.

De acordo com a proposição, o Poder Executivo arcará com o pagamento de aluguel social durante o período de realização das obras, limitado ao prazo máximo de 01 (um) ano.

O projeto de lei autoriza ainda o Município responsabilizar-se pela mudança dos moradores no momento da desocupação e do retorno aos imóveis próprios.

A proposição em análise também autoriza o Município de Montes Claros, através da Procuradoria-Geral, celebrar acordo extrajudicial, nos termos da Lei Municipal n.º 5.202, de 28 de novembro de 2019, com Maria Madalena Francisca de Queiroz, inscrita no CPF sob o nº 064.699.026-85, para pagamento de indenização decorrente da demolição forçada do imóvel edificado pela moradora na Rua Sebastião Honorato, Bairro Morrinhos, nesta cidade, em razão das obras realizadas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais na Estação de Tratamento de Água – ETA Morrinhos.

Como pagamento do acordo extrajudicial que celebrarão, o Município deverá dar em pagamento o imóvel com área de 187,20m² (cento e oitenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), correspondente ao lote de sua propriedade de número 19 (dezenove), em processo de desdobra, situado no loteamento Jardim Olímpico, conforme memorial descritivo que instrui o projeto de lei.

A celebração dos acordos extrajudiciais deverá ser acompanhada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com relação às despesas decorrentes da lei, consta no art. 4º que correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

O Projeto de Lei foi instruído com o memorial descritivo do imóvel e o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Desta forma verifica-se que a matéria trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre questões administrativas e orçamentárias, portanto não incide em vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2024

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus